AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.235.458 - SP (2018/0014072-0)

RELATOR	**:**	**MINISTRO GURGEL DE FARIA**
AGRAVANTE	:	ANETE FONTOURA
AGRAVANTE	:	ANICE BERNADETE NEVES
AGRAVANTE	:	ANTONIETTA LUCIANO
AGRAVANTE	:	DAISY PERINI DIAS
AGRAVANTE	:	ENNY APPARECIDA BERNARDI FIORI
AGRAVANTE	:	ESTERINA MAZZUCCO FRANCO
AGRAVANTE	:	EUNICE MARTINS IVANOV
AGRAVANTE	:	HENRIQUETA SANCHEZ TAVARES
AGRAVANTE	:	HILDA MONTEIRO NARDI
AGRAVANTE	:	IDENE POMPIANI MOURA
AGRAVANTE	:	ISABEL GARISTO DE OLIVEIRA SANTOS
AGRAVANTE	:	IVONNE RODRIGUES LARA ALEXANDRE
AGRAVANTE	:	IZABEL BOTTION
AGRAVANTE	:	LAURA HENRIQUE DIANNI
AGRAVANTE	:	MARCIA DE MESQUITA CALDAS
AGRAVANTE	:	MARGARIDA PEREIRA LEITE
AGRAVANTE	:	MARIA CECILIA MARCHESANO
AGRAVANTE	:	MARIA GILDA OLIVEIRA SANO
AGRAVANTE	:	MARIA HELENA OLIVEIRA BERÇAG
AGRAVANTE	:	MARIA JOSE DE OLIVEIRA ABREU
AGRAVANTE	:	MARIA DE LOURDES ANDRADE SOUZA GUERRA
AGRAVANTE	:	MAY NISTA
AGRAVANTE	:	NORMIRA IBALDINA SOUZA DO CARMO ROSA
AGRAVANTE	:	ODETE MENEZES RODRIGUES
AGRAVANTE	:	OFELIA ROLIM DE SOUZA CAMPOS
AGRAVANTE	:	VERALICE BETTA PEREIRA BARBOSA TROVILHO
AGRAVANTE	:	OTAVIO HENRIQUE BETTA BARBOSA CORREA TROVILHO
AGRAVANTE	:	PAULO OCTAVIO BETTA BARBOSA CORREA TROVILHO
AGRAVANTE	:	WALKYRIA AREIAS PEREIRA ROSSI
AGRAVANTE	:	MARCOS MAXIMILIANO BETTA BARBOSA CORREA
ADVOGADOS	:	MANOEL MORENO BILTGE - SP144642 DÉBORAH MONTE BILTGE E OUTRO(S) - SP253844
AGRAVADO	:	INSTITUTO DE PAGAMENTOS ESPECIAIS DE SAO PAULO - IPESP
AGRAVADO	:	SAO PAULO PREVIDENCIA - SPPREV
PROCURADOR	:	PAULA LUTFALLA MACHADO LELLIS - SP150647

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. REEXAME DE MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA. ANÁLISE DE LEI LOCAL. IMPOSSIBILIDADE.

1. Consoante o entendimento desta Corte, não é possível, em sede de recurso especial, o reexame de matéria fático-probatória.

Incidência da Súmula 7 do STJ: "A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial."
2. Por aplicação da Súmula 280 do STF, é defesa a análise de lei local em sede de recurso especial.
3. Agravo interno desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça , por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Napoleão Nunes Maia Filho, Benedito Gonçalves, Sérgio Kukina e Regina Helena Costa votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília, 14 de maio de 2019 (Data do julgamento).

MINISTRO GURGEL DE FARIA

Relator